DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4085/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02235/2013
PROTOCOLO	: 1333862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 109/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM DIVERSOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.723,83

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM DIVERSOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 217/AJ/2012 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 109/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF n° 08.756.385/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e limpeza em diversos campos de futebol, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, com o contrato no valor de R$ 77.723,83 (setenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), e sua vigência tendo início a partir da data de sua assinatura até 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Relatório Voto – REV-G.ICN-777/2014 (peça 32), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 109/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 217/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–4841/2016 (peça 41), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 217/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7399/2016 (peça 42), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 217/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 6, no valor de R$ 77.723,83), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 5 e 16, no valor de R$ 77.723,83) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 7 e 18, no valor de R$ 77.723,83), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 77.723,83
Valor Contratual Final – R$ 77.723,83
Nota de Empenho - R$ 77.723,83
Ordens de Pagamento - R$ 77.723,83
Notas Fiscais - R$ 77.723,83

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 217/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF n° 08.756.385/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como Contratada**;**

2 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator